

# Prefeitura Municipal de Siqueira Campos - Paraná

## Legislação Municipal

### Lei nº 026/97

**Súmula:** Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal - FUNDEF-LOR.

**Dirceu Rodrigues, Prefeito Municipal de Siqueira Campos, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono, a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica criado no âmbito municipal o Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal – FUNDEF-LOR, destinado a financiar a manutenção e custeio dos programas, projetos e atividades executadas no município, visando o desenvolvimento florestal, a conservação e proteção florestal, a educação ambiental, a prevenção e o combate aos incêndios florestais.

**Art. 2º** - Constituirão recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal – FUNDEF-LOR:

- I – dotações orçamentárias do Município e créditos adicionais que lhe forem atribuídos;
- II – resultado operacional próprio;
- III – recursos oriundos de operações de crédito;
- IV – recursos provenientes de convênios, contratos e outros ajustes celebrados com instituições públicas ou privadas, estaduais, nacionais ou internacionais;
- V – arrecadação proveniente da cobrança de taxas;
- VI – recursos oriundos da comercialização de mudas de essências florestais;
- VII – recursos oriundos da comercialização de matéria prima florestal proveniente da poda e corte de árvores da arborização urbana, hortos e florestas de produção municipais e outros;
- VIII – recursos oriundos de repasses financeiros provenientes do Sistema Estadual de Reposição Obrigatória;



# Prefeitura Municipal de Siqueira Campos - Paraná

## Legislação Municipal

### Lei nº 026/97

**IX** – produto das multas aplicadas em razão das infrações de caráter florestal e/ou ambiental;

**X** – recursos oriundos de doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, nacionais ou internacionais;

**XI** – recursos oriundos de repasses na participação do ICMS ecológico;

**XII** – outros recursos a ele destinados, compatíveis com suas finalidades.

**Art. 3º** - Fica criada a Comissão Florestal Municipal no âmbito do Poder Executivo Municipal destinada a analisar e aprovar anualmente as contas do Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal – FUNDEFLO, e avaliar e/ou readequar anualmente o Projeto Florestal Municipal.

**§ 1º** - A Comissão Florestal Municipal será constituída por:

**I** – um representante do Poder Executivo;

**II** – um representante do Poder Legislativo;

**III** – um representante do Ministério Público;

**IV** – um representante da EMATER;

**V** – um representante dos consumidores de matéria prima de origem florestal.

**§ 2º** - A Comissão Florestal será presidida pelo Representante do Poder Executivo, será regulamentada e constituída por indicação do Prefeito através de Decreto e Portaria Municipais.

**Art. 4º** - Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal – FUNDEFLO, se destinam a financiar a execução das ações definidas no Programa Florestas Municipais no âmbito do Município, através do Projeto Florestal Municipal, tendo como órgão executor o Departamento Municipal para Assuntos do Meio Ambiente e Recursos Naturais, ouvida a Comissão Florestal Municipal.



1. Introdução

2. Objetivos

3. Metodologia

4. Resultados

5. Conclusões

6. Referências

<b>PUBLICAÇÃO</b>	
Publicação no <b>Tribuna Platinense</b>	
Data <b>10/09/97</b>	Edição nº <b>709</b>
Página(s) <b>07</b>	Caderno <b>-</b>
Responsável 	

# Prefeitura Municipal de Siqueira Campos - Paraná

## Legislação Municipal

### Lei nº 026/97

**Art. 5º** - Os recursos financeiros aportados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal – FUNDEFLOR, serão depositados no Banco do Estado do Paraná, em conta bancária específica denominada CONTA FUNDEFLOR a ser aberta e indicada pelo Poder Executivo Municipal e a ser movimentada pelo Chefe da Divisão Municipal de Tesouraria obedecido o plano de aplicação e em consonância com as disposições desta Lei.

**§ 1º** - O Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal – FUNDEFLOR, poderá ser operado com várias contas bancárias, conforme a necessidade determinada pelas fontes.

**§ 2º** - A aprovação das contas do Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal – FUNDEFLOR, pela Comissão Florestal Municipal não exclui sua obrigação perante o Tribunal de Contas competente.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Siqueira Campos, 22 de agosto de 1997.

PUBLICAÇÃO	
Nº 026/97	
DATA 22/08/97	
ASSINATURA	
AAS/aas	
Arquivo: C:\Meus Documentos\Legislação 97\Leis 97\Lei 26_97 - fundeflor.doc	

*Dirceu Rodrigues*  
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO

de autoria

Eu, abaixo assinado, declaro que o conteúdo do trabalho em questão é de minha autoria e que não contém plágio de qualquer natureza.

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

<b>PUBLICAÇÃO</b>	
Publicado na <b>Tribuna Platinense</b>	
Data <b>10/09/87</b>	Edição Nº <b>607</b>
Página(s) <b>10</b>	Caderno
Responsável 	